MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE COOPERAÇÃO - Nº /2013**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E DA COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO, E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS, COM FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça**, Carlos André Marianni Bittencourt, doravante denominado MPMG, com a interveniência da **Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo**, neste ato representada por sua Coordenadora Dra. Marta Alves Larcher e da **Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**, neste ato representada por seu Coordenador Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Paraíba, 966, 12º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-141, inscrito no CNPJ sob o n°14.951.451/0001-19, neste ato representado por seu Presidente Joel Campolina, CONSIDERANDO:

A) ser função institucional do Ministério Público a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a defesa da ordem urbanística e o patrimônio cultural, nos termos dos artigos 129, III, da Constituição da República e 1º e VI, da Lei 7.347/85;

B) a necessidade de maior eficiência e celeridade na implementação dos institutos previstos pela Lei 10.257/01 - Estatuto da Cidade e na solução das questões urbanas que atingem os Municípios de Minas Gerais;

C) a necessidade de que a expansão urbana nos municípios de Minas Gerais ocorra de forma ordenada para o desenvolvimento adequado das funções sociais da cidade, com preservação dos recursos naturais e do patrimônio cultural brasileiro;

D) a necessidade de garantir-se a efetividade dos direitos difusos ao planejamento urbano e à cidade sustentável, bem ainda o direito social à moradia com dignidade e segurança; e à fruição dos bens culturais

E) a necessidade de articulação entre os eixos Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano;

F) que o CAU/MG tem como objetivo, dentre outros, trabalhar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, visando o desenvolvimento regional e urbano sustentável e a preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental, conforme dispõe na Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal- CAUs, e dá outras providências, assim como em seu Regimento Interno.

G) que o CAU/MG além de fiscalizar e zelar pela qualidade do exercício da profissão, incentiva reflexões sobre soluções para as questões urbanas, assim como o papel e responsabilidades dos profissionais na qualificação dos espaços em que moramos, trabalhamos, circulamos e nos divertimos, sendo o foco o desenvolvimento urbano harmônico e sustentável, a valorização do nosso patrimônio histórico e cultural e a contribuição para a formação acadêmica.

H) a necessidade de preservação dos imóveis tombados, bem como de proteção de área central das cidades históricas;

acordam, com base na legislação aplicável, celebrar o presente termo de cooperação técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições previamente entendidas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO a cooperação técnica entre as partes, mediante a estruturação e implementação de ações visando o desenvolvimento urbano, o fortalecimento da identidade e o direito à memória dos Municípios mineiros, por meio de estratégias e difusão de instrumentos de planejamento e gestão territorial urbanos, acesso à moradia e assistência técnica e proteção do patrimônio histórico e cultural material e imaterial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Para a execução do objeto, os partícipes contarão com os recursos humanos dos seus respectivos quadros, sendo certo que o Gerente de Fiscalização e Gerência Técnica do CAU/MG serão responsáveis pela coordenação dos trabalhos no âmbito do CAU/MG e no âmbito do Ministério

Público, a Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo e a Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, no âmbito de suas respectivas atribuições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**:

Para execução do objeto deste TERMO, o Ministério Público de Minas Gerais, em suas respectivas áreas de abrangência, compromete-se a:

A)Elaborar roteiro de atuação e material de apoio aos Promotores de Justiça com atuação nas áreas de Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Cultural, bem como aos Municípios mineiros e órgãos de proteção do patrimônio no estado para elaboração da política de desenvolvimento urbano e fortalecimento da identidade, mediante a implementação de instrumentos de preservação da memória e de política urbana previstos no Estatuto da Cidade, em especial, a atualização de procedimentos para licenciamento e condução de obras e serviços em edificações tombadas, elaboração e atualização da legislação urbanística, mediante processo participativo, criação e implementação de serviço de assistência técnica, nos termos da Lei Federal 11.888/2008, elaboração e implantação de política de habitação de interesse social nos termos da Lei Federal 11.124/2005 e regularização fundiária, nos termos da Lei Federal 11.977/2009.

B)Promover em parceria com o CAU/MG, encontros, oficinas, seminários e cursos de capacitação voltados para os membros do Ministério Público e Municípios mineiros, visando o aprimoramento de suas atividades relativas ao objeto do presente termo de cooperação.

C)Informar ao CAU/MG sobre todas as medidas administrativas ou judiciais tomadas pelo Ministério Público, em decorrência de ações oriundas desta cooperação, objetivando a defesa do patrimônio cultural do Estado e da ordem urbanística;

D)Participar das reuniões técnicas com representantes do CAU/MG para discutir estratégias de ação visando a conservação e a preservação do patrimônio cultural em Minas Gerais e a defesa da ordem urbanística;

E)Publicar, em conjunto com o CAU/MG, materiais de divulgação relacionados com o objetivo do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/MG**

Para execução do objeto deste TERMO, o CAU/MG, em suas respectivas áreas de abrangência, compromete-se a:

A)Dar apoio técnico ao Ministério Público de Minas Gerais para elaboração dos materiais indicados na cláusula segunda, item 1;

B)Desenvolver e disponibilizar ao Ministério Público de Minas Gerais termos de referência e outros instrumentos de orientação aos Municípios mineiros;

C)Participar dos encontros, seminários e cursos de capacitação promovidos pelo Ministério Público de Minas Gerais, correlacionados ao objeto do presente termo de cooperação técnica;

D)Fornecer, sistematicamente, material relativo à legislação específica do CAU/BR e CAU/MG, para efeito de orientação dos partícipes, na definição das atribuições legais e da obrigatoriedade de profissionais e empresas registrarem suas atividades através do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;

E)Informar ao Ministério Público de Minas Gerais todo dano ou perigo de lesão ao patrimônio cultural protegido e à ordem urbanística, constatado durante as fiscalizações de rotina do CAU/MG;

F)Realizar fiscalizações programadas, em conjunto com o Ministério Público, objetivando prevenir a ocorrência de danos ao patrimônio cultural è a ordem urbanística no Estado de Minas Gerais;

G)Publicar, em conjunto com o Ministério Público, materiais de divulgação relacionados com o objetivo do presente Termo de Cooperação.

H)Assegurar a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em eventos que promovam o treinamento de técnicos nos temas objeto dessa Cooperação;

I)Promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica através de seus meios de comunicação local e regional.

J)Disseminar e buscar a aplicação deste convênio junto aos Representantes do MP nas comarcas mineiras.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.